



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

"ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, "REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA".

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove e trinta horas, a comissão de designada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, analisou as propostas apresentadas, relativas a Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para a Prefeitura Municipal de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021, e as propostas apresentadas foram as seguintes:

EMPRESAS	Valor Unitário	Valor Global R\$
JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.569.869/0001-07	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
SÓSTHENES OLIVEIRA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.919.860/0001-59	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
ROBSON SIQUEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.867/0001-45	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00

Após verificar as propostas apresentadas a comissão de licitação a comissão de licitação constatou que a proposta mais vantajosa para o município foi a ofertada pela empresa: JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.569.869/0001-07, no valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil, quinhentos reais). Nada mais havendo a se tratar, sendo assim encerrado o procedimento, fazendo imprimir a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela Comissão:

Eleonice Castro

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Paulo Divino de Araújo Reis

Membro 1º

Vanina da Costa Leite

Membro 2º



PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante estimativa de preços.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **"Situação de Dispensa de Licitação"** para o Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para a Prefeitura Municipal de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021, conforme preços constantes na Ata de julgamento das propostas de preços em anexo.

São Valério – TO, 14 de Janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Membro 1º

Membro 2º